

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A EQUIDADE NA IMUNIZAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	17/06/2025 13:32:34	Data da assinatura:	17/06/2025 13:34:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2025

DISPÕE SOBRE A EQUIDADE NA IMUNIZAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Ceará, visando à redução da mortalidade infantil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Recém-nascido Prematuro: Aquele nascido antes de 37 semanas completas de gestação.

II - Equidade na Imunização: A garantia de acesso a todas as vacinas e imunobiológicos disponíveis no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e àqueles específicos para a condição de prematuridade, de acordo com a necessidade clínica individual e as diretrizes de saúde pública, sem barreiras de acesso injustificáveis.

III - Imunobiológicos Específicos: Produtos como o Palivizumabe (profilaxia para o Vírus Sincicial Respiratório - VSR) e outras vacinas e imunoglobulinas recomendadas para prematuros, conforme atualização das evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, deverá adotar as seguintes medidas para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros:

I - Ampliação e Facilitação do Acesso:

a) Garantir a disponibilidade e a distribuição adequada dos imunobiológicos específicos para prematuros em todas as unidades de saúde da rede pública, incluindo maternidades, hospitais de referência e postos de saúde.

b) Revisar e flexibilizar os critérios de elegibilidade para a aplicação de imunobiológicos específicos, como o Palivizumabe, de modo a contemplar um maior número de prematuros que comprovadamente se beneficiem da profilaxia, considerando não apenas o peso ou a idade gestacional, mas também comorbidades associadas.

c) Implementar um sistema de busca ativa para identificar e acompanhar os recém-nascidos prematuros e assegurar o cumprimento do calendário vacinal e a aplicação dos imunobiológicos específicos.

II - Capacitação e Conscientização:

a) Promover a capacitação contínua de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde) sobre a importância da imunização do prematuro, os protocolos de aplicação e os critérios de elegibilidade.

b) Desenvolver campanhas de conscientização direcionadas aos pais e responsáveis de recém-nascidos prematuros, informando sobre a vulnerabilidade desses bebês e a importância vital da imunização completa e específica.

III - Monitoramento e Avaliação:

a) Criar um sistema de registro e monitoramento dos dados de imunização de recém-nascidos prematuros, permitindo a avaliação contínua da cobertura vacinal e dos impactos na redução de morbidade e mortalidade.

b) Realizar estudos e pesquisas sobre a efetividade das ações implementadas e a necessidade de inclusão de novos imunobiológicos ou revisão de protocolos, com base em evidências científicas.

IV - Fortalecimento da Rede de Atendimento:

a) Incentivar a articulação entre as maternidades, unidades de terapia intensiva neonatal e a atenção primária à saúde para garantir a continuidade do cuidado e o acompanhamento dos prematuros após a alta hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado do Ceará e dos Municípios, já previstas para ações de saúde pública e imunização, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos federais e outras fontes de financiamento.

Art. 5º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os protocolos detalhados e os critérios técnicos para a aplicação dos imunobiológicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A prematuridade é um dos maiores desafios da saúde pública no Brasil e no Ceará. Recém-nascidos prematuros, especialmente aqueles com baixo peso ao nascer ou com comorbidades, apresentam um sistema imunológico imaturo e são significativamente mais vulneráveis a infecções graves, como as causadas pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR) e outras doenças imunopreveníveis. Essas infecções são uma das principais causas de hospitalização e mortalidade entre essa população frágil, contribuindo de forma alarmante para os índices de mortalidade infantil.

No Ceará, a preocupação com a saúde materno-infantil é constante. Embora o estado tenha apresentado uma queda na mortalidade infantil de **11,8 óbitos por mil nascidos vivos em 2021 para 10,7 em 2022**, segundo dados da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar os patamares de países desenvolvidos. A prematuridade, conforme o Ministério da Saúde, atinge cerca de **12% dos nascimentos no Brasil**, e essa taxa é uma das mais altas do mundo. No Ceará, essa realidade não é diferente, e a fragilidade desses bebês demanda uma atenção especial e diferenciada na sua imunização.

A **equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará)**, conforme matéria do Diário do Nordeste de 24 de abril de 2025, realizou um levantamento crucial sobre a efetividade da atenção materno-infantil na rede pública de Saúde do Ceará, visitando 14 cidades-polo da Rede Cegonha (hoje chamada de Rede Alyne). Como critério para a escolha das cidades, foram utilizados os índices de mortalidade infantil e materna de cada Macrorregião do estado. As **Macrorregiões do Sertão Central e do Litoral Leste - Vale do Jaguaribe** foram incluídas na fiscalização por apresentarem os maiores índices de mortalidade materna e infantil, respectivamente. Nas cidades de Quixadá e Quixeramobim, no Sertão Central, e Limoeiro do Norte, Icó e Russas, do Litoral Leste - Vale do Jaguaribe, foram fiscalizadas 13 unidades de saúde.

O levantamento do TCE Ceará revelou **problemas recorrentes** que impactam diretamente a saúde dos recém-nascidos e gestantes, como: **deficiência no sistema de referência e contrarreferência** (falha na comunicação entre unidades de saúde e os níveis de atenção); **acesso insuficiente ao pré-natal de médio e alto risco; falta de vínculo da gestante com a maternidade**; e a **prevalência de cesarianas sob o parto normal**. Essas falhas na atenção materno-infantil preexistente agravam a vulnerabilidade dos prematuros, tornando o acesso à imunização uma etapa ainda mais crítica e muitas vezes dificultada por um sistema já sobrecarregado.

Atualmente, o acesso a algumas imunizações essenciais para prematuros, como a profilaxia para o VSR (palivizumabe), enfrenta barreiras burocráticas e desigualdades no SUS. O acesso a essas intervenções preventivas é frequentemente limitado por critérios de peso, idade gestacional e condições de saúde que nem sempre contemplam a totalidade dos prematuros que necessitam de proteção extra. Essa lacuna no acesso à imunização amplifica a vulnerabilidade desses bebês, sobrecarregando o sistema de saúde com internações e desfechos desfavoráveis.

Este Projeto visa garantir a **equidade no acesso à imunização para todos os recém-nascidos prematuros no SUS do Ceará**, independentemente de particularidades que hoje podem gerar exclusão. Ao ampliar e facilitar o acesso a vacinas e imunobiológicos específicos para essa população de risco, estaremos não apenas protegendo a vida de nossos bebês mais vulneráveis, mas também reduzindo a pressão sobre os hospitais e unidades de terapia intensiva pediátrica. Promover a imunização adequada dos prematuros é um investimento estratégico na saúde pública, na redução da mortalidade infantil e na construção de um futuro mais saudável e equitativo para o Estado do Ceará. A medida se alinha aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, garantindo que o cuidado chegue a quem mais precisa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de junho de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)